

Câmara Ma

da Estância Turística de (

- Capital Nacional do Os



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 236/19, e na Emenda de nº 101/19, recebido nesta Casa de Leis em 30/09/2.019, de autoria do nobre Vereador Richard Porto de Rosa, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda de nº 101/19, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no município de Ibitinga e dá outras providências, verifiquei que o mesmo, com a Emenda é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Assim, com a Emenda, exaro parecer

favoravel à sua tramitação, Ibitinga, 04 de novembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

PRESIDENTE

TLAGO PIÓTTO DA SILVA

SECRETÁRIO